



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 17, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.348/2021 de 06/08/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JAIRO LEMOS DA COSTA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.763.655/0001-63, com endereço na Rua Chico Elias, 1120, nº 50, Centro, CEP 96.270-000 Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para promover reparos no calçamento da área urbana de Tavares, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de mão de obra em calçamento de pedra regular e irregular, com nivelamento das vias e compactação das pedras, para dar continuidade aos trabalhos nas ruas do Município.	100m ²	18,00	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES



O valor do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
263	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.21 – 2411	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 09 de setembro de 2021 a 08 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras, e ao senhor José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS: 75.415-D, engenheiro do Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de setembro de 2021.

JAIRO LEMOS DA COSTA-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JARDEL ANTUNES PORTO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

pio

CREA/RS: 75.415-D

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Municí-

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Milca Souza do Nascimento
ra
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiquei-
CPF nº 482.892.480-91